



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### APAS

#### CAPITULO I

#### DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** – A Associação Policial de Assistência Social - APAS é uma associação, sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, com a finalidade de otimizar as atividades de assistência social aos seus associados, Militares Estaduais da ativa, inativos e seus respectivos dependentes e pensionistas pela São Paulo Previdência - SPPREV, que será regida por este Estatuto, e pelas disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 2º** – A Associação terá sua sede e foro no Município e Comarca – Guarulhos – Estado de São Paulo, à Rua Doutor Ramos de Azevedo, 159 – Salas 1601 e 1602 – Centro – Guarulhos/SP – 07012-020, e sua área de atuação os municípios abrangidos pela região metropolitana da Grande São Paulo, exceto região metropolitana do Alto do Tiete.

**ARTIGO 3º** – O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 4º** – Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá:

- a – Adquirir, construir, locar, ou receber por doação ou empréstimo imóveis necessários as suas atividades;
- b – Contratar planos de saúde, regionalizados, com pessoas jurídicas, entidades públicas ou privadas nos termos da legislação vigente;
- c – Filiar-se a outras entidades jurídicas congêneres idôneas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

**ARTIGO 5º** – A Associação não poderá desviar-se dos objetivos aqui preconizados, sob pretexto político partidário ou preferencial de grupo.

**ARTIGO 6º** – A Associação poderá criar regionais, nomeando um associado representante, previamente escolhido e aprovado pela Diretoria Executiva, para melhor atender aos associados e beneficiários daquela região.



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I

#### DA ADMISSÃO – DEMISSÃO – ELIMINAÇÃO – EXCLUSÃO

**ARTIGO 7º** – A admissão de associados ficará condicionada ao aceite da proposta, desde que sejam preenchidos os requisitos estipulados nos termos do artigo 15 do presente estatuto e que pela ajuda mútua deseja contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

**Parágrafo único** – A Associação poderá aceitar civis, na condição de dependentes ou agregados dos associados titulares, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro com União Estável.

**ARTIGO 8º** – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Presidência, não podendo ser negada, desde que sejam saldados todos os débitos que porventura existam para com a Associação.

**ARTIGO 9º** – A eliminação será aplicada pela Diretoria Executiva, ao associado que infringir qualquer disposição estatutária, ou ainda aquele que atentar contra os interesses da Associação, após o infrator ter sido notificado e preservado o seu direito de defesa.

§ 1º – O associado notificado de sua eliminação poderá apresentar defesa, por escrito, ao Diretor Presidente dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º – O Diretor Presidente, dentro do mesmo prazo, proferirá decisão confirmando ou não a pena de eliminação do associado.

§ 3º – Da decisão proferida pelo Diretor Presidente, o associado poderá recorrer, por escrito, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da decisão proferida.



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

§ 4º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia Geral, na qual serão apresentados pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo relatórios sobre os fatos que motivaram a notificação e apreciação dos recursos.

§ 5º – A eliminação considerar-se-á definitiva:

I – Se o associado não tiver apresentado defesa ou não tiver recorrido da decisão que manteve a penalidade, nos prazos previstos nos §§ 1º e 3º deste Artigo.

II – Se a decisão de eliminação for mantida pelo Conselho Deliberativo após a análise do recurso apresentado.

**ARTIGO 10** – A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender qualquer requisito para a sua permanência na Associação.

**Parágrafo único** – Será igualmente excluído o Associado que for exonerado, demitido ou expulso das Carreiras Militares Estaduais, deixando, conseqüentemente, todos seus dependentes de usufruírem os benefícios prestados pela Associação.

**ARTIGO 11** – A demissão, eliminação ou exclusão, não gerará ao ex-associado e dependentes qualquer direito.

**Parágrafo único** – O associado demitido, eliminado ou excluído, e que esteja em débito com a Associação será acionado amigável ou judicialmente, a fim de saldar todos seus débitos.

**ARTIGO 12** – Quando do falecimento do titular, os dependentes legais (pensionistas) poderão continuar como associado titular nos termos deste Estatuto e terão direitos a usufruir os benefícios até que se efetive a pensão pela São Paulo Previdência – SPPREV, por um prazo máximo de 90 dias, desde que se manifeste por escrito obrigando – se a saldar as mensalidades daquele período.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**ARTIGO 13** – São direitos do associado:

a – Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a oferecer, conforme o disposto neste Estatuto ;

b – Votar, o associado titular, após o pagamento da primeira mensalidade;



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

**c** – Ser votado para os cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que tenha sido admitido há pelo menos 36 (trinta e seis) meses como associado titular e desde que seja conselheiro eleito com no mínimo 01 (um) mandato e que tenha participado efetivamente de reuniões e assembleias do mandato em curso, fazendo constar seu nome na lista de presença.

**d** – Participar, discutir e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, os assuntos que nelas forem tratados;

**e** – Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias, na sede da Associação;

**f** – Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse a seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

**g** – Frequentar a Sede Social e assistir sem interferir, as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, após a devida autorização do respectivo Presidente; e

**h** – Demitir-se quando lhe convier, obrigando-se a saldar todos os débitos para com a Associação, conforme o disposto no Art. 8º do presente Estatuto.

**i** – É vetado o direito de voto aos dependentes dos associados titulares e pensionistas.

**j** – proceder a convocação dos órgãos deliberativos desta associação, na forma descrita neste estatuto, desde que acompanhado de 1/5 dos associados.

**Parágrafo único** – O associado que estabelecer qualquer relação empregatícia com a Associação perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

**ARTIGO 14** – São deveres do associado:

**a** – Observar e cumprir as disposições legais, Estatutárias, bem como as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais, Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Deliberativo;

**b** – Cumprir os compromissos assumidos para com a Associação, obrigando a si e seus sucessores legais a saldar os débitos contraídos e existentes;

**c** – Manter em dia suas contribuições para com a Associação; e

**d** – Contribuir e zelar, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e pelo bom nome da Associação.

**Parágrafo único** – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que forem aprovadas.



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

## SEÇÃO III

### QUADRO SOCIAL

**ARTIGO 15** – O Quadro Social da Associação será constituído por um número ilimitado de associados, todos Militares Estaduais, ativos, inativos e os pensionistas da São Paulo Previdência – SPPREV, classificado na seguinte categoria:

**TITULAR:** Todo Militar Estadual da ativa ou inativo e os (as) pensionistas da São Paulo Previdência – SPPREV.

**I** – São considerados dependentes: Cônjuge, filhos (as) menores de 18 (dezoito) anos, filhos (as) até 24 (vinte e quatro) anos desde que estejam cursando nível superior, filhos incapazes sem meios próprios de subsistência nos termos da legislação vigente.

**II** – Inscritos para obtenção dos benefícios da Associação não previstos nas hipóteses acima, nos termos da legislação vigente e que sofram descontos no holerite do associado Titular e/ou Pensionista, nos termos do parágrafo único do artigo 7º, observados os limites do artigo 12, até o 3º grau de parentesco consanguíneo.

## CAPITULO III

### PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

**ARTIGO 16** – O patrimônio da Associação, será constituído por todos os bens e direitos que vier a possuir a qualquer justo título.

**ARTIGO 17** – O Exercício Financeiro e Social da Associação coincide com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro será realizado um balanço das atividades sociais, econômicas e financeiras, para a verificação dos resultados.

**ARTIGO 18** – A Receita da Associação será constituída:

**a** – Pela contribuição mensal dos associados equivalentes a 3% (três por cento) do valor do padrão do SD PM;



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

- b** – Pelos auxílios, doações, subvenções provenientes de convênios que venham a celebrar com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- c** – Aplicações financeiras;
- d** – Outras rendas eventuais;
- e** – Pelas receitas provenientes de superávit's;
- f** – Taxa de Administração dos contratos de convênio equivalente a 2,5% (dois e meio por cento).

§ 1º – O superávit apurado no exercício financeiro entre as receitas e despesas constituirá fundo de reserva da Associação que ficará depositado em conta corrente, aplicações financeiras em banco da rede oficial e particular, à disposição da APAS, para atender despesas relacionadas ao atendimento social administrativo e patrimonial.

§ 2º – É vetado a utilização do fundo de reserva em:

- a** – Aplicações de alto risco;
- b** – Abertura de firma e/ou empresas com objetivo de gerir os fundos de reserva da Associação;
- c** – Contratar, repassar ou transferir o fundo de reserva a terceiros, com o objetivo de gerir, aplicar ou aumentar o patrimônio da Associação.

**ARTIGO 19** – As despesas da Associação dividem-se em:

- a** – Ordinárias;
- b** – Extraordinárias.

§ 1º – Constituem despesas ordinárias as realizadas com:

- a** – Material de expediente, higiene e limpeza;
- b** – Manutenção da Sede e outras dependências da Associação;
- c** – Aquisição de móveis, equipamentos ou utensílios;
- d** – Ordenado e gratificação de funcionários;
- e** – Contratos, ações judiciais e outras que devem ser pagas pela Associação;
- f** – Impostos e taxas; e
- g** – Ampliação e benfeitorias.



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

§ 2º – São consideradas despesas extraordinárias as não especificadas no parágrafo anterior, tais como: verbas destinadas a custear despesas da Comissão Eleitoral e ressarcimento de despesas em decorrência de serviços realizados para a Associação. Não é considerada remuneração ou vantagem o reembolso de despesas efetuadas, quando a serviço da Associação ou em sua representação, até o limite de 48 (quarenta e oito) unidades de taxa associativa.

## CAPÍTULO IV

### ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I

**ARTIGO 20** – A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a – Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- b – Diretoria Executiva;
- c – Conselho Fiscal; e
- d – Conselho Deliberativo.

#### SEÇÃO II

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 21** – A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação, constituindo-se pelos associados titulares e dentro dos limites legais e deste Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a associação e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

§ 1º – A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre para análise final do Balanço Patrimonial e Demonstrativo Financeiro da Associação, referente ao ano anterior, bem como parecer do Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que for julgado necessário nos termos deste estatuto.

§ 2º – Para as deliberações é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

§ 3º – A votação será a critério da Assembleia Geral, por aclamação, nominal ou secreta, e cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada à representação.

§ 4º – Aquele que presidir as Assembleias Gerais, caberá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 5º – As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a maioria simples e após quinze minutos em segunda convocação com os associados que estiverem presentes.

§ 6º – Todos os assuntos tratados nas Assembleias Gerais serão consignadas em atas digitalizadas, a qual após ser lida e aprovada será assinada pelo Presidente e Secretário da mesa para o competente registro em cartório.

§ 7º – Todos os associados presentes às Assembleias Gerais, deverão assinar a respectiva lista de presença, a qual fará parte integrante da respectiva Ata.

§ 8º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e com situações regulares junto à Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por Edital afixado na sede da Associação constando os assuntos a serem deliberados, e enviando via correio carta simples aos associados.

**ARTIGO 22** – Compete privativamente as Assembleias Gerais Ordinárias:

- a – Analisar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial, demonstrativo e contas anuais e o parecer do Conselho Fiscal, aprovando ou não este último;
- b – Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 23** – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente e poderão também ser convocadas a requerimento, por um quinto dos associados titulares, em pleno gozo de seus direitos sociais e com situações regulares junto à Associação.

**Parágrafo único** – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por Edital afixado na sede da Associação constando todos os assuntos a serem deliberados, e enviando via correio carta simples aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

**ARTIGO 24** – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- a – Reformar este estatuto;
- b – Destituir os membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos que por suas ações ou omissões prejudiquem os interesses da Associação;
- c – Decidir em grau de recurso sobre a eliminação de associados, diretores e conselheiros;
- d – Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; e
- e – Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Associação.

**ARTIGO 25** – Ocorrendo à destituição de membros da Diretoria Executiva, que possa comprometer a regularidade da administração e da Associação, a Assembleia Extraordinária deverá designar diretores provisórios, até a posse do(s) novo(s), cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do presente estatuto, desde que preencham os requisitos da letra “c” do artigo 13.

## SEÇÃO III

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 26** – A Diretoria Executiva da Associação será composta por 04 (quatro) membros, nos termos da letra “c” do artigo 13, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, e terá a seguinte constituição:

- a – Diretor Presidente;
- b – Diretor Vice – Presidente;
- c – Diretor Secretário;
- d – Diretor Tesoureiro.

**Parágrafo único** – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando a qualquer tempo algum cargo, a maioria dos membros restantes, deverá, em reunião extraordinária, convocar um Conselheiro, para, em caráter provisório, preencher àquela vacância.



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

**ARTIGO 27** – Compete a Diretoria Executiva:

- a – Estabelecer normas, orientar e controlar as atividades e serviços da Associação;
- b – Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c – Fixar o valor da mensalidade associativa a ser cobrada dos associados e a fixação de taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outras, para deliberação da Assembleia Geral;
- d – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- e – Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- f – Indicar o(s) banco(s) no(s) qual(is) deverão ser feitos os depósitos, dos numerários disponíveis, observando o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- g – Observar o cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- h – Apresentar à Assembleia Ordinária o relatório de atividades e o balanço anual com parecer do Conselho Fiscal;
- i – Indicar, entre os associados, responsáveis pelo departamento que forem criados;
- j – Contratar, indenizar e dispensar funcionários da Associação;
- k – Celebrar contratos para a consecução dos objetivos da associação;
- l – Estabelecer normas e baixar resoluções, orientar e controlar as atividades.
- m – Acionar os inadimplentes, amigavelmente, extrajudicialmente e judicialmente, a fim de saldar seus débitos para com a associação.

**ARTIGO 28** – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por requerimento do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para reunião em conjunto com aquele órgão.

§ 1º – A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida desde que conte com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º – Será lavrado ata digitalizada de cada reunião, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as deliberações tomadas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes.



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

## ARTIGO 29 – Compete ao Diretor Presidente:

- a – Dirigir as atividades da associação, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria Executiva e com os funcionários que venham a ser contratado pela Associação;
- b – Autorizar os pagamentos, estando constantemente atualizado sobre a situação financeira e orçamentária da entidade;
- c – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate;
- d – Representar judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a associação; e
- e – Convocar Assembleias Gerais na forma do presente Estatuto.

## ARTIGO 30 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a – Substituir as funções de Diretor Presidente, nos casos de impedimentos e ausências do titular, ou vacância do cargo.
- b – O acompanhamento de toda movimentação social e de relações públicas da Associação;
- c – A fiscalização do atendimento dos associados;
- d – A manutenção de contatos externos conforme orientações emanadas da Diretoria Executiva;
- e – Comunicação social.

## ARTIGO 31 – Compete ao Diretor Secretário:

- a – Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria Executiva, tendo sob sua responsabilidade os livros da Associação;
- b – Elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos; e
- c – Substituir o Vice-Presidente nos casos de ausências, impedimentos do titular e na vacância do cargo.

## ARTIGO 32 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível em banco (s) designado(s) pela Diretoria Executiva;
- b – Proceder, exclusivamente, através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
- c – Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

- d – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação;
- e – Organizar e assinar com o Presidente o Balancete trimestral de receitas e despesas;
- f – Divulgar o Balancete trimestralmente para conhecimento dos associados, fixando-o em local próprio na Sede da Associação (celotex); e encaminhar cópia ao Conselho Fiscal para apreciação e emissão do competente parecer nos termos do artigo 34º, parágrafo 2º letra “c”;
- g – Prestar contas trimestralmente à Diretoria Executiva, conforme a previsão orçamentária previamente estabelecida, justificando quando for o caso, qualquer alteração ocorrida;
- h – Propor reajustes da mensalidade associativa visando o equilíbrio financeiro da entidade;
- i – Zelar por todos os bens do patrimônio da Associação, móveis ou imóveis, procedendo ao levantamento patrimonial após a posse (inventário) que deverá ser mantido sempre atualizado, realizando a transferência de todos os bens (inventário) ao novo Diretor Presidente, quando de sua posse;
- j – Comunicar por escrito e em regime de urgência, sobre todo dano ou perda parcial ou total de bens da Associação para imediata reposição; e
- k – Ter sob sua responsabilidade todo bem acessório, transitório ou não, e também objeto de levantamento inventariado por ocasião de sua posse.

**ARTIGO 33** – Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, será sempre necessária assinatura de dois diretores, sendo obrigatória à assinatura do Diretor Presidente ou em decorrência de sua ausência ou falta a do Diretor Vice-Presidente juntamente com a assinatura do Diretor Tesoureiro;

## SEÇÃO IV

### DOS CONSELHOS

#### CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 34** – O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) associados, membros efetivos, eleito para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, e terá a seguinte constituição:

- a – Presidente;
- b – Secretário;



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

§ 1º – As vacâncias e os impedimentos superiores a 90 (noventa) dias serão supridos por um conselheiro, nos termos do art. 13, alínea "c".

§ 2º – Ao Conselho Fiscal compete:

- a – Fiscalizar e examinar balanços financeiros, livros e documentos de caráter financeiro da entidade;
- b – emitir parecer da prestação de contas e do relatório anual da Associação;
- c – reunir-se ordinariamente trimestralmente a fim de apreciar e emitir parecer no Balancete da entidade, homologando ou vetando as contas;
- d – Emitir parecer sobre os contratos a serem celebrados pela entidade, nos termos do artigo 4º, letra "c", e artigo 27, alínea "k".

§ 3º – O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado, por requerimento, por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e com situações regulares junto à Associação.

§ 4º – Será lavrada ata digitalizada de cada reunião, na qual serão registradas as deliberações tomadas, devendo constar a competente assinatura do Presidente e do Secretário, e demais presentes à reunião.

## CONSELHO DELIBERATIVO

**ARTIGO 35** – O Conselho Deliberativo será constituído por associados titulares, em um número de 14 (quatorze) Conselheiros eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, e será presidido por um de seus membros, nos termos da alínea "a" do § 4º deste artigo.

§ 1º – O ingresso ao Conselho Deliberativo dar-se-á nos termos deste Estatuto em Assembleia Geral.

§ 2º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente sempre por ocasião da realização de Assembleia Geral e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e com situações regulares junto à Associação, para reunião em conjunto com aquele órgão.

§ 3º – O Conselho Deliberativo considerar-se-á reunido com a participação da maioria simples de seus membros.



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

§ 4º – Ao Conselho Deliberativo compete:

- a – Eleger o seu Presidente após sua formação;
- b – Eleger a diretoria executiva e conselho fiscal nos termos estatutários;
- c – Conhecer e emitir parecer em grau de recurso de associados nos termos deste estatuto podendo solicitar assessoria jurídica para tal finalidade;
- d – Conhecer e decidir sobre reclamações contra qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e delegar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a de seus próprios membros;
- e – Manter, agravar ou anular as punições impostas pela Diretoria Executiva;
- f – Nomear a Comissão Eleitoral nos termos deste estatuto.

§ 5º– O Presidente do Conselho Deliberativo, quando das Assembleias Gerais, nomeará um conselheiro presente para servir como secretário dos trabalhos.

§ 6º – Os associados que compunham o corpo de conselheiros quando do aniversário de 10 (dez) anos da Entidade, e participaram da primeira gestão da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão considerados membros permanentes do Conselho Deliberativo da Associação, se assim requererem.

## SEÇÃO V

### DOS LIVROS

**ARTIGO 36** – A Associação deverá ter:

- a – Relação de Associados ativos, inativos e pensionistas;
- b – Livro de Atas digitalizadas das Reuniões da Diretoria Executiva;
- c – Livro de Atas digitalizadas das Assembleias Gerais;
- d – Livro de Atas digitalizadas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- e – Livro de Atas digitalizadas das Reuniões do Conselho Deliberativo;
- f – Lista de Presença de Associados em Assembleia;
- g – Livro digitalizado de Controle Patrimonial; e
- h – Outros Livros, Fiscais, Contábeis, etc. exigidos por lei.

**ARTIGO 37** – A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

**Parágrafo único** – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e o balanço anual será realizado até 31 de dezembro de cada ano nos termos da Legislação vigente.

## CAPITULO V

### DA DISSOLUÇÃO

**ARTIGO 38** – O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observando o disposto no presente Estatuto.

**ARTIGO 39** – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio será destinada a Entidade de fins não econômicos indicada pela Associação, não podendo ser rateada entre os associados.

## CAPITULO VI

### DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

**ARTIGO 40** – As eleições gerais para os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos realizar-se-ão em data única das 14:00hs às 16:00hs, na sede da entidade, no primeiro trimestre do ano antes do término do mandato, obedecendo o princípio majoritário.

**ARTIGO 41** – O voto será secreto não se admitindo voto por procuração.

**ARTIGO 42** – As inscrições dos interessados em concorrer às eleições far-se-ão no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva eleição, até 10 (dez) dias antes do pleito, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, no qual deverá constar a qualificação do candidato.

**Parágrafo único** – Para concorrer os candidatos deverão:

- a – Não estar cumprindo punição estatutária;
- b – Não haver sido eliminado do quadro associativo por má conduta ou conduta desonrosa;
- c – Não ter condenação transitada por prática de crime doloso;



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

d – Para concorrer a Eleição para cargo da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, o conselheiro deverá ter participação efetiva nas convocações da Diretoria Executiva, participando das reuniões e Assembleias Gerais da Associação, fazendo constar seu nome e assinatura na lista de presença.

e – Em se tratando de associado readmitido deverá cumprir o prazo de 36 meses como associado nos termos do Art. 15, que se iniciará após a sua readmissão.

**ARTIGO 43** – Não será permitido a inscrição e ou registro de candidato em mais de uma chapa concorrente.

**ARTIGO 44** – A Mesa do Conselho Deliberativo nomeará 03 (três) membros para conduzir o processo eletivo, pertencendo eles ao quadro associativo, elencados no artigo 15 do presente estatuto e que não estejam concorrendo ao ingresso no Conselho Deliberativo, os quais formarão a Comissão Eleitoral.

§ 1º – A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição descrita no ofício de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo:

- a – Presidente;
- b – Secretário; e
- c – Mesário.

§ 2º – A designação dar-se-á 30 (trinta) dias antes do pleito e deverá ser fixada no celotex na Sede da entidade.

**ARTIGO 45** – A Comissão Eleitoral deverá expedir norma disciplinadora do pleito no prazo de 10 (dez) dias após sua designação.

**Parágrafo único** – Caberá a Comissão Eleitoral a elaboração da cédula eleitoral.

**ARTIGO 46** – A apuração será feita pela Comissão Eleitoral logo após o término da votação na presença dos interessados.

§ 1º – Caso ocorra recursos no processo eleitoral, estes deverão ser encaminhados por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º – Em caso de motivo justo que impugne as eleições, o Presidente da Entidade em exercício, expedirá Edital de convocação da nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º – Não havendo recurso, a chapa vencedora será declarada eleita.



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

**ARTIGO 47** – Será considerado vencedor a chapa que obtiver maior número de votos.

**Parágrafo único** – Em caso de empate será aplicada a Legislação Eleitoral vigente no País.

**ARTIGO 48** – A nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, tomarão posse na mesma assembleia e iniciarão seus trabalhos ao término da gestão anterior.

**Parágrafo único** – Após o pleito, o Presidente da chapa vencedora, assinará a Ata correspondente.

**ARTIGO 49** – As eleições e a apuração deverão realizar-se somente na sede da Associação no segundo bimestre do ano eleitoral.

**ARTIGO 50** – A eleição para conselheiro deliberativo será na mesma data das eleições da diretoria executiva e dos conselhos, quando da vacância de algum membro daquele conselho, até o limite do artigo 35.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 51** – A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participações no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividade e no desenvolvimento de seus objetivos, observando o Artigo 18 do presente Estatuto.

**ARTIGO 52** – O exercício das atividades do mandato dos membros dos conselhos e da Diretoria Executiva não será remunerado, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer vantagens pelo seu desempenho.

**ARTIGO 53** – As infrações apenadas com suspensões cometidas por membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão agravadas de 1/3, observado o direito de ampla defesa.



# ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APAS

FUNDADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1995

§ 1º – As penas que aludem o “caput” deste artigo são:

- a – Suspensão;
- b – Eliminação; e
- c – Exclusão.

§ 2º – As suspensões serão de até o limite de 90 dias.

**Parágrafo único** – Não é considerada remuneração ou vantagem o reembolso de despesas efetuadas quando a serviço da Associação ou em representação.

**ARTIGO 54** – Este Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no Artigo 24, alínea “a”, combinado com o § 2º do artigo 21, do presente Estatuto.

**ARTIGO 55** – Este Estatuto entrará em vigor no primeiro dia subsequente a sua aprovação em Assembleia Geral.

  
**Carlos Jorge Miranda**  
Diretor Presidente

  
**Eduardo Inocêncio**  
Diretor Secretário



**José Luiz Toro da Silva**  
Advogado OAB nº 076996



4º Tabelião de Notas de Guarulhos - SP - Tabelião **Euro Galvão Xavier de Oliveira**  
Avenida Esperança, 223 - Centro - Guarulhos - SP - Tel.: (11) 2408.0056 - 4cartorio@uol.com.br

Reconheço por semelhança 02 firmas sem valor econômico de **EDUARDO INOCENCIO e CARLOS JORGE MIRANDA** e dou fe. \*\*\*\*\*

Selo: S20372AA0038298  
GUARULHOS, 06 de Outubro de 2022. Hr. 11:48  
Em Testemunho da verdade. Vr. R\$15,14  
**MIRIAM KAROLAINÉ BATISTA SANTOS - ESCRIVENTE**



18



Notaria  
Brasil  
São Paulo  
12342  
S11044AA0424601  
Escrevente Autorizado

Praça José Bonifácio, 42 - J. Paulista  
CEP 01501-000 - São Paulo - SP  
Fones: (11) 3111-9700  
26@26notas.com.br

**26** Tabelionato de Notas  
Paulo Roberto Gaiger Ferreira

Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANÇA, a assinatura de:

[GLC217u4] - JOSE LUIZ TORO DA SILVA

São Paulo, 28 de Setembro de 2022

(R\$7,50 por rec)

Selo(s): 1044AA0424601

Valido somente com selo de autenticidade

Suellen Sant'anna  
Escrevente Autorizado